



LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

DA LAVRA DE: **LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779**

ASSUNTO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PMTG N. 01/2026**

INTERESSADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1 - RELATÓRIO:

Versa os autos acerca de solicitação para exarar parecer sobre a realização de contratação direta, na forma de dispensa, tombada sob o n. 01/2026, cujo objeto tem por finalidade a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, SERGIPE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE CADERNO, LÁPIS DE ESCREVER, CANETA ESFEROGRÁFICA, BORRACHA, LAPISEIRA E CORRETIVO**, com valor orçado em R\$ 60.560,00 (sessenta mil, quinhentos e sessenta reais).

Verifica-se dos autos que o procedimento em questão se apresenta instruído com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD);
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
3. Termo de Referência (TR);
4. Mapa de Preços;



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(70) 3631-7735
(79) 9.0955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José
(79) 88647-7245

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf),
(79) 99950-0925

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório),
(79) 99939-9140



LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

5. Demonstração de compatibilidade da despesa com os recursos orçamentários;
6. Justificativa.

É o Relatório. Passamos a fundamentar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

De forma preliminar, oportuno esclarecer que o parecer jurídico não tem o condão de intervir nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras, limitando-se aos aspectos jurídicos da matéria sob o prisma da legalidade.

A administração pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública. Por essa razão, a lei não poderia deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência do procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato. Dessa forma, a licitação é de um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em uma série concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.

Desse modo, o brilhante escritor e doutrinador Marçal Justen Filho, define o instituto:

[...] A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta da contratação mais vantajosa, com



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 99955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José
(79) 88947-7248

CRISTINÓPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Orelha)
(79) 89950-0625

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório)
(79) 99938-2140



LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

observância do princípio da isonomia, conduzindo por um órgão dotado de competência específica.¹

A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressaltada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

"Art. 37. [...]"

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)

Assim, nos termos da Consulta formulada, a Administração busca saber acerca da possibilidade de utilização da dispensa, para a contratação do objeto ora mencionado, qual seja:

"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, SERGIPE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE CADERNO, LÁPIS DE ESCREVER, CANETA ESFEROGRÁFICA, BORRACHA, LAPISEIRA E CORRETIVO."

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição dos serviços acima mencionados, por meio da Dispensa nº 01/2026 PMTG, fundamentada no artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

Pois bem, convém observar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, especifica as exceções em que a licitação é dispensável, dispensada ou inexigível.

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL- CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, BELO HORIZONTE: EDITORA FORUM 7ª ED. 2011.



MATRIZ

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 99955-7069

FILIAIS

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José
(79) 99947-7246

CRISTINÓPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B Centro (em
cima da Osa)
(79) 99950-0675

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao Cartório)
(79) 99939-7120



LAERTE FONSECA
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por isto, em relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Porém, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público compreendendo uma forma mais célere e eficiente.

Nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras." (Grifo nosso)

Nesta senda, também pode ser verificado que o procedimento em questão possui a solicitação de abertura do certame, o termo de referência, pesquisas, orçamentos, justificativa, dentre outros.

Portanto, mostra-se assegurada a regularidade jurídica da instrução do procedimento de aquisição, eis que respeitada a sua compatibilidade com o que define o ordenamento jurídico vigente.

Desse modo, se compatibilizando aos critérios determinados pela norma supracitada, o presente procedimento está identificado com a forma de contratação pertinente, o objeto, os prazos, as condições de habilitação e os anexos necessários à perfectibilização da contratação.

No presente caso, verifica-se que consta o ETP - Estudo Técnico Preliminar, com a avaliação da melhor solução,



MATRIZ

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 99955-2089

FILIAIS

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José,
(79) 99947-7245

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B Centro (em
cima da Osaí),
(79) 99950-0825

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294 Centro (próximo
ao cartório),
(79) 99938-7140



LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

devidamente assinado pela Equipe de Planejamento, composta pela Sra. Mayslle Oliveira da Silva, no dia 6 de fevereiro de 2026, e o TR - Termo de Referência, devidamente ratificado, em desvelo ao que preconiza o art. 18 c/c art. 6º, XX e XXIII, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Com base na estruturação apresentada, observa-se que a documentação constante neste processo está devidamente respaldada pelo Plano Anual de Contratações (PAC), conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021. Este instrumento é essencial para garantir que as demandas institucionais estejam alinhadas com as diretrizes estratégicas do órgão ou entidade, promovendo a eficiência na gestão das contratações públicas.

O Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, fixa o limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), para a dispensa de licitação no caso de contratações de outros serviços e aquisições de bens do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, com base nas informações apresentadas, verifica-se que o processo se encontra integralmente em conformidade com os valores estabelecidos no referido dispositivo normativo.

Assim, obedecidas as regras contidas na Lei nº 14.133/2021, entende-se que a Prefeitura Municipal de Tomar do Geru/SE, ora consultante, poderá adotar a contratação direta, visando conseguir o menor preço, encontrando-se o procedimento em perfeita compatibilidade com os dispositivos da Lei Federal acima citada, razão pela qual se encontra



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9 9955-2059

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José
(79) 99047-7743

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf),
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório),
(79) 99939-2140



LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

aprovado por este parecer jurídico, e, em condições de ser aprovado por Vossa Excelência, se assim entender.

No que tange às documentações, verificamos a sua regularidade em conformidade com as exigências legais.

3 - CONCLUSÃO:

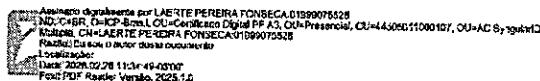
ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **legalidade do processo de contratação direta**, através da minuta do Aviso de Contratação Direta nº 01/2026, para a aquisição de materiais escolares destinados aos alunos da educação de jovens e adultos (EJA), atendidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Tomar do Geru, Sergipe, compreendendo o fornecimento de caderno, lápis de escrever, caneta esferográfica, borracha, lapiseira e corretivo, com valor orçado em R\$ 60.560,00 (sessenta mil, quinhentos e sessenta reais, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, opina-se favoravelmente para o prosseguimento do processo licitatório, respeitando-se, em todas as fases, os aspectos da publicidade.

É o PARECER, salvo melhor juízo, o qual submetemos à consideração superior.

De Lagarto/SE para Tomar do Geru/SE, 26 de fevereiro de 2026.

LAERTE PEREIRA
FONSECA:01999075528



LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes;
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9 9955-2089

FIILIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570;
São José
(79) 98947-7245

CRISTINÓPOLIS/SE
Rod. Gov. Maria Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osa);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório)
(79) 99935-2140